

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submeter à Avaliação Psicológica, por meio de Psicodiagnóstico, todos os graduandos dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, integrando, assim, as atividades que avaliam as condições necessárias à obtenção dos respectivos diplomas para o exercício profissional. Dispõe ainda da obrigatoriedade da avaliação da Condição de Saúde Mental como integrante dos exames admissionais e periódicos, de todo profissional de saúde, níveis médio e superior, em instituição pública ou privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a obrigatoriedade de realização de avaliação psicológica por instrumento cientificamente testado e validado, por parte dos acadêmicos da área da saúde dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, e que estejam na iminente conclusão do curso e obtenção de seu diploma. Podendo em seguida inscrever-se no órgão de representação e regulamentação da profissão, para assim iniciar sua atuação profissional.

Art. 2º. Tornar-se-ão obrigatórias às Faculdades e Universidades que ofertem os cursos de Medicina, Enfermagem e Psicologia, a disponibilizarem, em grade curricular, as disciplinas que promovam o ensino e debate sobre Bioética, Humanização do Atendimento em saúde e Saúde Mental no Âmbito Acadêmico e Profissional. Objetivando-se fixar de maneira contundente as finalidades da intervenção do homem sobre a vida, identificar os valores de referência racionalmente proponíveis, denunciar os riscos das possíveis aplicações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei é considerado profissional da saúde toda pessoa que trabalha em uma profissão relacionada às ciências da saúde.



Art. 4º Os profissionais de saúde, descritos no caput, deverão ser submetidos à avaliação psicológica, por meio de um psicodiagnóstico de forma majoritariamente técnico científica, por meio de entidades e profissionais habilitados para realização do mesmo.

Art. 5º Ficará a cargo do Ministério da Educação, o estabelecimento das normas relativas à prática de tais avaliações, com vistas a garantir a aptidão destes futuros profissionais de saúde, no período que antecede a fase final do curso acadêmico. Caberá também ao Ministério da Educação e aos estabelecimentos de ensino que aqui se enquadram, a formação de grupos de trabalhos que busquem a construção das melhores estratégias para a implementação dos novos ensinamentos propostos nas áreas da Bioética, Humanização do Atendimento em Saúde e Saúde Mental no Âmbito Acadêmico e Profissional.

Parágrafo único. Aos graduandos destas áreas da saúde, após os anos de estudo e a obtenção de sua aprovação em todas as etapas que compõem o processo final de avaliação de cada curso de formação, por sua vez compreendendo as avaliações técnico-acadêmicas e condições psicológicas, estarão estes aptos a receberem seus diplomas para o exercício legal da profissão. E a todos os profissionais de saúde de nível técnico e superior, dos mais diversos campos; que já atuam no mercado ou estão em vias de fazê-lo, ficará a obrigatoriedade da avaliação de sua condição de saúde por parte de seu empregador, a quem compete a escolha do instrumento avaliador, desde que este seja validado cientificamente e realizado por especialista da área. Devendo tal avaliação ser parte integrante nos exames admissionais e periódicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As ciências da saúde ou ciências médicas, são as áreas de estudo relacionadas com a preservação da vida. E em sua maioria, seu objeto de trabalho está centrado diretamente no ser humano, em seu corpo ou em sua mente.

E essa relação de trabalho pressupõem em determinadas circunstâncias, uma interação física entre quem avalia e quem é avaliado; quem cuida e quem necessita ser cuidado. Além disso, a boa realização do exame semiológico bem



como outros diversos procedimentos necessários à busca pelo diagnóstico ou a cura, demandam uma certa “exposição” do indivíduo que necessita de um atendimento de saúde de qualidade e seus desdobramentos necessários. Quando se trata de cuidados em saúde mental, o vínculo estabelecido entre profissional e paciente é um dos importantes marcadores de sucesso no tratamento.

Por ser essa uma condição de aparente vulnerabilidade, alguns indivíduos que conseguiram o direito ao exercício a alguma prática na área da saúde, acabaram por transformar suas práticas em comportamentos inadequados, bizarros, ultrajantes e até mesmo patológicos, conforme a sociedade brasileira tem podido acompanhar por meio da ampla divulgação de diversos casos, envolvendo profissionais de saúde e pacientes. Fatos estes, que também vêm sendo registrados por meio de denúncias com relação a certos profissionais em seus Conelhos de Classe, e também levantados por meio de institutos oficiais de pesquisa. *(ISP/RJ, Instituto segurança Pública/RJ – Casos de violência praticada por profissionais de saúde nos hospitais do Rio, de 2015 a 2021), amplamente repercutidos pelos veículos de comunicação

Denúncias de importunação sexual contra médicos aumentam em média 48% - Portal Metrôpoles 09/08/2022.

Considerando a importância das profissões descritas no caput, bem como a necessidade de ampliar o aporte de instrumentos que busquem cada vez mais, garantia de qualidade, de conhecimento técnico destes profissionais e suporte no fortalecimento de suas emoções para o enfrentamento aos desafios inerentes;

Considerando ser inexorável a necessidade que todo ser humano, em algum momento nos seus ciclos de vida necessita de cuidados especializados e atenção à sua saúde;

A cada dois dias, uma mulher denunciou abuso sexual dentro de uma unidade de saúde no Brasil - O Globo 14/07/2022.

Considerando a necessidade de proteção aos profissionais éticos, dignos, responsáveis que dedicaram anos de sua juventude para o aprendizado tão complexo e desgastante, e que o fizeram por amor à vida e à profissão; que são



comprometidos em garantir resolutividade e segurança em seus atendimentos prestados aos seres humanos, integrantes da sociedade brasileira; faz-se extremamente necessária a promulgação dessa Lei que visa evitar que pessoas inescrupulosas, que se travestem de profissionais com intenções outras; ou até mesmo sejam portadoras de algum transtorno da sua personalidade, doença psiquiátrica ou até mesmo desvio de caráter que por sua vez venham impor risco a quem, inadvertidamente, busca por um profissional de saúde.

MG: Polícia investiga denúncia de abuso sexual em hospital particular – Vitima afirma que encontrou vestígios de esperma no próprio corpo e nas roupas que utilizava durante procedimento cirúrgico. – Portal Metrôpoles 09/08/2022.

Desta forma, os riscos impostos a sociedade civil como um todo, e que por sua vez vem ficando estarecida frente a tantos acontecimentos monstruosos envolvendo pessoas no exercício de suas atividades profissionais, além de suscitar na mesma um sentimento de insegurança com relação a figura do profissional de saúde, e também impotência pois trata-se de um profissional indispensável no cuidado da vida humana.

Desta feita, considerando a importância inquestionável de todos os aspectos da vida humana, a compreensão e preservação da saúde física e emocional de todo indivíduo, a necessidade de serem reconhecida a imensa importância da categoria profissional de saúde como um todo, o esforço demasiado para a conclusão de um curso superior; Faz-se imperativo a adoção de medidas que busquem trazer mais acurácia e suporte nos critérios de formação e avaliação de profissionais da saúde e garantias para quem necessita de seus cuidados.

Anestesista é preso após gravar estupro de pacientes em cirurgias – Aproveitava que as mulheres estavam desacordadas para cometer crime – Estado de Minas 16/01/2023.

Assim, é importante estabelecer que a avaliação psicológica ora proposta, visa apenas trazer mais garantias de segurança para a sociedade com



relação ao indivíduo que se tornou profissional. Bem como a ampliação do rol de disciplinas a serem ministradas na formação destes profissionais, visando agregar conhecimento e promover facilidades no domínio do exercício da profissão.

Além disso, várias profissões que atuam em defesa da proteção da vida e da segurança, como policiais, bombeiros, delegados entre outros, são submetidos a avaliação psicológica para o exercício de suas funções, o que é visto como algo bastante positivo por todos.

A proposta do Projeto de Lei, busca garantir que comportamentos com características patológicas e que são de natureza pessoal do indivíduo, e que por terem ocorrido no exercício da sua função, não venham se estabelecer como fato comum, prejudicando os bons profissionais e gerando insegurança naqueles que necessitam buscar por um atendimento em saúde, principalmente em determinadas categorias e especialidades.

Este Projeto de Lei, foi idealizada por uma médica em julho de 2022, quando a mesma se encontrava em outro país e lá tomou conhecimento da atrocidade praticada por um anestesista a uma parturiente, em uma maternidade do Rio de Janeiro. Dra. Eliene Ancelmo Berg, que atuou por anos na saúde mental do DF, como servidora de carreira e onde foi Secretária Adjunta de Saúde. O Projeto conta também em sua construção, com a importante colaboração do Psicólogo Luiz Felipe Castelo Branco, também servidor de carreira da SES/DF, mestre em psicologia e mestrando da Universidade Nacional de Brasília; da eximia colaboração e cooperação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Federal de Medicina Dr. José Hiran Gallo, Pós-doctor em bioética pela Universidade do Porto, além do amigo e Deputado Federal Renato Santana, o qual agradeço imensamente pelo empenho.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecerem apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

